



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N. 77/2022

SÚMULA: Acresce o parágrafo 7º no art. 3º da Lei Complementar n. 21/2022, que alterou a Lei Complementar 14/2020.

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo 7º no art. 3º da Lei Complementar n. 21/2022, de 07/11/2022, com a seguinte redação:

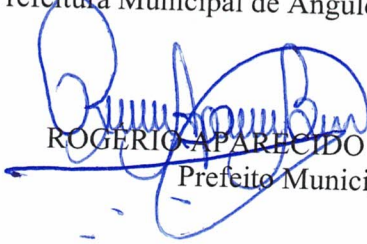
“Art. 3º (...)

(...)

§ 7º - *Tendo no imóvel servidão de passagem averbada, poderá ser feito o fracionamento através de subdivisão, mantendo-se a referida servidão de passagem para o acesso a todos os lotes.*

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 12 de dezembro de 2022.


ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal